



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

L E I Nº 063/98.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, ÀS ÁREAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aldir Schneider, Prefeito em Exercício de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica destinado à área de preservação permanente uma extensão de terreno de mata nativa igual a 31,45 hectares, inserida no perímetro urbano na cidade de Sapezal - MT.

Parágrafo Único – A descrição do perímetro da referida área consta de memorial descritivo e croqui anexo, parte integrante à presente Lei.

Art. 2º - Inclui-se na referida área de preservação as respectivas ruas traçadas naquele local, segundo o mapa de Loteamento, formando um todo único e indivisível para os fins previstos nesta Lei.

Art. 3º - Qualquer beneficiamento na área acima identificada depende, cumulativamente, de autorização do Poder Público municipal, mediante aprovação de 2/3 dos membros da Edilidade e amplo debate entre os segmentos representativos da sociedade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 26 dias do mês de fevereiro de 1998.

ALDIR SCHNEIDER
Prefeito em Exercício

AUGUSTINHO MORO
Coord. Téc. Adm